



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.136/15

CONTRATO N. 2016/083.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INDUSTRIAIS, DE REFRIGERAÇÃO E DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL.

Ao(s) DEZETO dia(s) do mês de JULHO de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agrônômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 22/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da supressão de 8 (oito) postos, sendo 2 (dois) postos de Auxiliar Técnico de Manutenção de Equipamentos Gráficos e 6 (seis) postos de Mecânico de Manutenção Oficial, equivalente a 25,89% do valor mensal original, com amparo no parágrafo 1º do art. 65 da Lei,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, a partir de 01/07/2017.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/083.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos	0	1.455,58	222,90		1.678,48
Supervisor Técnico	1	6.094,31			
Mecânico de Manutenção Oficial	9	3.015,69			
Mecânico em Equipamentos Gráficos	2	6.881,23	222,90		7.104,13
Encarregado de Manutenção Mecânica	2	4.212,48			
Projetista Mecânico	1	7.126,71			
TOTAL	15				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são:

CATEGORIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES	SINDICATO PATRONAL
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos Mecânico em equipamentos gráficos	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF	Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal – SINDIGRAF-DF
Supervisor técnico Mecânico de Manutenção Oficial Encarregado de Manutenção Mecânica Projetista mecânico	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Brasília – STICMB-DF	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.674.191,87 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

De 16.05.17 a 30.06.17:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 83.554,95
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 891,61
3. Subtotal – Remuneração	R\$ 84.446,56
4. Encargos Sociais (39,61%)	R\$ 33.449,28



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Total Montante "A" (3+4)R\$117.895,84

MONTANTE "B"

6. Custos AdicionaisR\$ 19.897,08
- Auxílio-AlimentaçãoR\$ 12.300,86
- Auxílio-TransporteR\$ 4.684,34
- UniformesR\$ 1.015,11
- EPIR\$ 1.021,64
- FerramentasR\$ 518,12
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral(Sinduscon)R\$ 173,27
- Auxílio Funeral(SINDGRAF)R\$ 5,02
- Auxílio Creche (SINDGRAF)R\$ 178,32
- Assistência ao excepcional(SINDGRAF)R\$ 0,40

7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)R\$ 137.792,92

8. Sistema Eletrônico BiométricoR\$ 81,54

9. Taxa de Administração (24,30%)R\$ 33.503,49

10. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8+9)R\$171.377,95

11. Despesas com 13º salárioR\$ 10.237,79

Preço total do períodoR\$ 267.304,72
(1 mês e 15 dias + 13º do período)

De 01.07.17 a 15.05.18:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obraR\$ 62.549,65
2. Adicionais previstos em leiR\$ 445,80
3. Subtotal – RemuneraçãoR\$ 62.995,45
4. Encargos Sociais (39,61%)R\$ 24.952,50
5. Total Montante "A" (3+4)R\$ 87.947,95

MONTANTE "B"

6. Custos AdicionaisR\$ 13.328,83
- Auxílio-AlimentaçãoR\$ 8.022,30
- Auxílio-TransporteR\$ 2.921,77
- UniformesR\$ 662,03
- EPIR\$ 1.021,64
- FerramentasR\$ 518,12
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral(SINDUSCON)R\$ 118,55
- Auxílio Funeral(SINDGRAF)R\$ 2,32
- Auxílio Creche (SINDGRAF)R\$ 61,92
- Assistência ao excepcional(SINDGRAF)R\$ 0,18

7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)R\$ 101.276,78

8. Sistema Eletrônico BiométricoR\$ 81,54

9. Taxa de Administração (24,30%)R\$ 24.630,07



10. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8+9)..... R\$125.988,39

11. Despesas com 13º salárioR\$ 84.009,05

Preço total do períodoR\$ 1.406.887,15
(10 meses e 15 dias + 13º do período)

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 83.709.59 (oitenta e três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

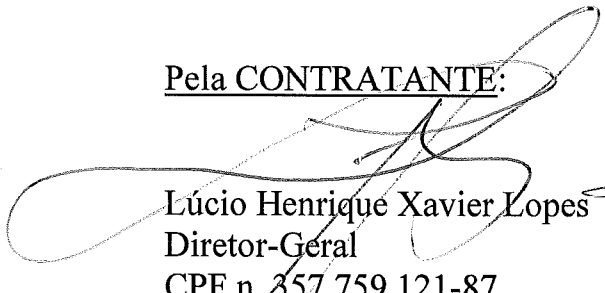
Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

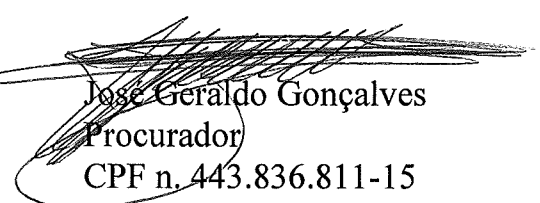
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de JULHO de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

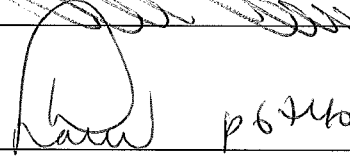
Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)



2)

 p 6246